

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de São Paulo  
 Comarca de São Sebastião  
 Município de Ilhabela  
 Distrito de Ilhabela



Aurora Moura  
 Serventuário

ESCRITURA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS  
 POSSESSÓRIOS; QUE ENTRE SÍ FAZEM- JOSÉ BALTAZAR  
 DE LORENA NETO E OUTROS á SIDNEY FLORENCIO -  
 COSTA, NA FORMA ABAIXO, VALOR CR\$ 150.000.000,00 .

SA I B A M, quantos virem esta pública escritura que  
 aos vinte e dois dias do mês de Março de ano de mil novecentos  
 noventa e três, nesta cidade de Ilhabela, Distrito e Município  
 mesmo nome, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, em  
 tório, perante mim oficial maior, compareceram partes entre  
 justas e contratadas a saber, de um lado como outorgantes cedentes  
 tes, "JOSÉ BALTAZAR DE LORENA NETO", brasileiro, solteiro,  
 maior, de comércio, portador de RG.nº 5.882.615 SSP/SP., e de  
 CIC.nº 017.912.398/03, residente e domiciliado á rua Felipe Ca  
 rão, nº 14, aptº 25, Santos, deste Estado, "MARIA APARECIDA BAL  
 TAZAR DE LORENA", brasileira, desquitada, de lar, portadora de  
 CIC.nº 043.708/608/90, residente e domiciliada a Avenida José  
 Pacheco Nascimento- Cabaraú, neste Município, e "ANALDINA BAL  
 ZAR DE LORENA", brasileira, solteira, maior, de lar, portador  
 de RG.nº 12.519.957 SSP/SP., e de CIC.nº 997.094.228/04, resid  
 te e domiciliada neste Município, bairro Cabaraú, e, de outro  
 de como outorgado cessionário "SIDNEY FLORENCIO COSTA", brasi  
 leiro, gerente, portador de RG.nº 3.215.725 SSP/SP., e de CIC.  
 055.653.408/53, casado, sob o Regime de Comunhão de Bens, ante  
 rior á Lei nº 6.515/77, com Cailda Soares da Costa, brasileira

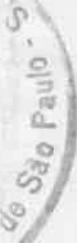


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO MAZA GRANDINETI, protocolado em 15/12/2020 às 12:24, sob o número 10016743620208260247. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001674-36.2020.8.26.0247 e código 2Uogq450.

portadora de RG.nº 4.485.267 SSP/SP., e de CIC.nº 160.443.568/25 residente e domiciliado a Avenida Aurora Ariza Meloni, 68, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, deste Estado, Os presentes reconhecidos como os próprios de Mim oficial maior, de que dou fé, e perante mim pelos outorgantes cedentes me foi dito que, mediante o pagamento de preço certo e ajustado de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) importância essa que neste ato declaram e confessam haverem já recebido do outorgado cessionário de que dão plena, geral quitação de pagas e satisfeitos para jamais repetirem em tempo algum, pela presente escritura e melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos tem ao outorgado cessionário, todos os direitos possessórios de que são possuídores com posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 22 (vinte e dois) anos, desde do mil novecentos e setenta e um, sem turbção ou contestação de quem quer que seja, sobre o imóvel seguinte: Um terreno Urbano, situado no lado par, da Travessa da Avenida José Pacheco de Nascimento, bairro Cabará, medindo 33,00m (trinta e três metros) de frente para a rua projetada, com mesma medida nos fundos, com as vertentes, de lado direito mede 1.041,75m (hum mil e quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros) dividindo com Antonio Baltazar de Lorena, e lado esquerdo mede 1.041,75m (hum mil quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros) dividindo com Darcy Canto, encerrando uma área de aproximadamente 34.377,75m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil trezentos e setenta e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados). Referido imóvel foi havido pelos outorgantes, por posse de Antonio Baltazar de Lorena e sua mulher Benedita Rosa de Lorena, pais dos cedentes, portadora de RG.nºs 7.875.211 SSP/SP., e 23.741.413-2 SSP/SP., e de CIC.nºs 155.130.408/24 em conjunto. Declaram ainda os cedentes que: a) O Imóvel objeto desta, encontra-se totalmente demarcado de cerca de arame farpado, com divisas certas e delimitadas, não possuindo nele benfeitorias de espécie alguma; b) que não existe ação Judicial sobre o imóvel; c) que desconhece haver título de propriedade de sobre o imóvel; d) que não sabe informar quem foi o possuído



da posse anterior a Antonio Baltazar de Lorena e sua mulher; e) que o terreno é cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 2003.2375.0020. Que assim, dando a presente por feita e acabada transmitem e transferem neste ato, na posse de outorgado cessionário, toda a posse, jús, direitos e ações que exerciam sobre imóvel supra descrito, para que dele o cessionário possa usar livremente dispor como bem lhe aprouver, obrigando-se eles e seus herdeiros e sucessores a fazerem esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma e sob as penas da Lei, declarando ainda não estarem obrigados as exigências, restrições e alterações da Lei de Previdência e Assistência Social. Pelos cedentes foi dito que inventam o cessionário de poderes para requerer as ações necessárias a apuração dos direitos ora cedidos, e que é solidário pelo pagamento de eventuais débitos fiscais porventura existentes sobre o imóvel até esta data. Pelo cessionário foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, dispensando a apresentação de certidões fiscais de que trata o Dec. Federal 93.240/86. Foi apresentada a Guia de ITBI, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) equivalente a 2% sobre o valor venal do imóvel CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) ficando uma via arquivada nestas notas na pasta nº 05, fls. 891. Será emitido o DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN-SRF 81/91. A presente escritura não transfere ao adquirente a propriedade do imóvel, ainda que registrada no Cartório de Títulos e Documentos. De como assim disseram e outorgaram deu fé. Me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que lida e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o Provimento 05/81, da E.C. Geral da Justiça, do Estado de São Paulo. Eu, Fátima Aparecida de Jesus Lima, oficial maior, escrevi, subscrevi, e assino. (a.a.) Fátima Aparecida de Jesus Lima. -- José Baltazar de Lorena Neto -- Maria Aparecida Baltazar de Lorena -- Analdina Baltazar de Lorena -- Sidnei Florencio Costa -- Nada Mais. Traslada na data retro que deu fé. Eu, Fátima Aparecida de Jesus Lima, oficial maior, qu



Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por RONALDO MAZAL GRANDINE TI, protocolado em 15/12/2020 às 12:24. Sob o número 10016743620208260247. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta\_digital/pag\_abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10016743620208260247 e código 20099450.

datilografei, conferi, subscrevi, assino em público e raso.....

Em Testemunho *[Signature]* da Verdade

*Fátima Aparecida de Jesus Lins*

Fátima Aparecida de Jesus Lins - Oficial maior ..

